



## Câmara Municipal de Irupi

### JUSTIFICATIVA

Nossa Bandeira e nosso Brasão, são confeccionados com cores padronizadas e que representam majestosamente nosso Município, dotados de simbologia e significado que podem e devem ser utilizadas em respeito a nossos símbolos.

Além do mais, a padronização de utilização das cores do nossa Bandeira e de nosso Brasão, representadas em nossos símbolos, terá por finalidade limitar a utilização de cores específicas que identificam outras organizações ou movimentos no Município, financiadas pelo Poder Público Municipal.

Com a aprovação da presente Proposta, nosso Município fica assegurando no tocante à utilização de cores padronizadas e pertinentes de nossos prédios, órgão e logradouros públicos, além de valorizar nossos símbolos.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação unânime do Presente Projeto de Lei por parte deste colegiado de Edis, agradeço a todos os meus pares e despeço-me.

VEREADOR

Vagner Doas Moreira



**Câmara Municipal de Irupi**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2020**

DISCIPLINA CORES PADRÃO PARA SEREM UTILIZADAS EM PRÉDIOS, ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

Art. 2º. Ficam estabelecidas as cores existentes na Bandeira e no Brasão do Município de Irupi as cores a serem utilizadas nas pinturas de prédios, estabelecimentos e logradouros públicos municipais.

Ar. 2º as cores existentes na Bandeira e no Brasão do Município de Irupi são as previstas na Lei nº 090/96.

§ 1º Poderão ser utilizadas tonalidades distintas das cores previstas neste Artigo.

§ 2º Poderá O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal utilizar outras cores, desde que aprovadas por Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 19 de junho de 2020.

VEREADOR

Vagner Doas Moreira